



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.570/87

Altera a redação do art.
1º da Lei nº 2.536, de 12 de
dezembro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante requerimento, isenção de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 1987, aos prédios utilizados pelas indústrias nos seus fins institucionais, instaladas e que se instalarem nas áreas do Distrito Industrial deste Município.

§ 1º - Considera-se indústria, para os efeitos deste artigo, as atividades que ocuparem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de empregados no exercício direto da atividade de industrialização.

§ 2º - Número de empregado para os efeitos desta lei, é a média mantida pela indústria durante o ano anterior àquele em que o tributo foi lançado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a contar de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de agosto de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
~~PREFEITO~~ MUNICIPAL